

Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2848, de 5 de fevereiro de 2013

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

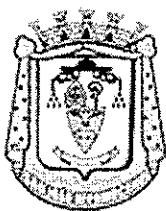
Art. 1º Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino de São João Nepomuceno, da educação infantil ao ensino fundamental, o oferecimento da realização de atividades de Educação Ambiental, o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e a implementação de programas de Educação Ambiental.

Parágrafo Único: Entende-se por Educação Ambiental para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9795/1999, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.

Art. 3º São objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Município de São João Nepomuceno:

- I) desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;
- II) a garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;
- III) a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;
- IV) o incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Art. 4º As escolas da rede pública municipal de ensino deverão priorizar em suas atividades pedagógicas práticas e teóricas:

I - a adoção de Área de Proteção Ambiental, incorporando a participação da comunidade na identificação dos problemas e busca de soluções;

II - realização de ações de monitoramento e participação em campanhas de defesa do meio ambiente como reflorestamento ecológico, coleta seletiva de lixo e de pilhas e baterias celulares; XXI escolar, monitoramento de recursos hídricos e poluição sonora, defesa da biodiversidade, dentre outras.

Art. 5º Entende-se por educação ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas.

Art. 6º A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

§1º - A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular.

§2º - Todas as unidades escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, tempo suficiente para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 7º Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a temática ambiental, e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio-ambiente, realizadas à margem das instituições escolares.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput, o Poder Público Municipal incentivará:

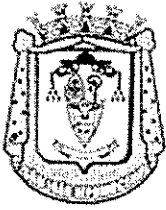
I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação das escolas, e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais.

Art. 8º A implementação de planos, programas e projetos de educação ambiental no âmbito do ensino formal deve ser submetida à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os projetos e programas de educação ambiental incluirão ações e atividades destinadas à divulgação das leis ambientais federais, estaduais e municipais em vigor, como estímulo ao exercício dos direitos e deveres da cidadania.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Art. 9º Fica instituído o calendário de eventos temáticos ambientais no Município de São João Nepomuceno, a ser aplicado no Ensino Público e Privado Municipal, compreendendo as datas:

- I) 01 de janeiro: Dia Internacional da Paz / Confraternização Universal;
- II) 11 de janeiro: Dia do controle da Poluição por Agrotóxicos;
- III) 01 de março: Dia do Turismo Ecológico;
- IV) 22 de março: Dia da água;
- V) 15 de abril: Dia da Conservação do Solo;
- VI) 19 de abril: Dia Municipal do Verde;
- VII) 22 de abril: Dia do Planeta da Terra;
- VIII) 05 de junho: Dia do meio ambiente;
- VX) 05 de junho: Dia da Ecologia;
- X) 17 de julho: Dia de proteção às florestas;
- XI) 14 de agosto: Dia do Combate à Poluição;
- XII) 27 de agosto: Dia da limpeza urbana;
- XIII) 11 de setembro: Dia do Cerrado;
- XIV) 16 de setembro: Dia Internacional de Proteção da Camada de Ozônio;
- XV) 21 de setembro: Dia da árvore;
- XVI) 22 de setembro: Dia Nacional de Defesa a Fauna;
- XVII) 04 de outubro: Dia da natureza;
- XVIII) 12 de outubro: Dia municipal da Criança Ecológica;
- XIX) 30 de novembro: Dia do Estatuto da Terra;
- XX) 10 de dezembro: Dia da declaração universal dos direitos humanos; e
- XXI) 29 de dezembro: Dia Internacional da Biodiversidade.

Art. 10 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal da Educação e os demais órgãos do Município de São João Nepomuceno, deverão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 5 de fevereiro de 2013, 171º da Emancipação Política e Administrativa do Município.


Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo
PRESIDENTE